



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fones: (042) 744-1114, 744-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

Gerenciamento Eletrônico de
Dados

LEI Nº 73

SUMULA: Atualiza a Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado (m²) de edificações e de terrenos), para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1.996.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de Edificações são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$/M2	Nº UFISMO
Casa	141,37	30.60
Loja	117,81	25.50
Construção Precária	62,83	13.60
Apartamento	149,23	32.30
Galpão	94,25	20.40
Telheiro	78,54	17.00
Fábrica	188,50	40.80
Especial	235,62	51.00

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constante dos Anexos I (Mapa da área urbana da sede do Município) e II (Mapa da área urbana do Distrito de São José).

a) - A área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste, constitui-se dos Setores e Valores (m²) abaixo relacionados:

SETOR	R\$/M2	Nº UFISMO
" A"	3,00	0.65
" B"	2,40	0.52
" C"	1,85	0.40
" D"	0,92	0.20
" E"	0,69	0.15

b) - A área urbana do Distrito de São José constitui-se dos setores e valores/m² abaixo relacionados:

SETOR	R\$/M2	Nº UFISMO
" A"	1,85	0.40
" B"	0,92	0.20
" C"	0,69	0.15

§ 3º - Os critérios adotados para cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, serão os constantes do Formulário B.C.I. (Boletim de Cadastro Imobiliário), fornecido pela Famepar, utilizado pela Prefeitura deste Município, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fones: (042) 744-1114, 744-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná


Artigo 2º - Os valores citados no Artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste - UFISMO.

Artigo 3º - Os valores do Setor " E " (área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste) e do Setor " C " (área urbana do Distrito de São José), serão delimitados até as divisas dos Perímetros Urbanos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 19 de dezembro de 1995.


EVALDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL


ALCEU DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fones: (042) 744-1114, 744-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

LEI Nº 73

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

SUMULA: Atualiza a Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado (m²) de edificações e de terrenos), para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1.996.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de Edificações são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$/M2	Nº UFISMO
Casa	141,37	30.60
Loja	117,81	25.50
Construção Precária	62,83	13.60
Apartamento	149,23	32.30
Galpão	94,25	20.40
Telheiro	78,54	17.00
Fábrica	188,50	40.80
Especial	235,62	51.00

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constante dos Anexos I (Mapa da área urbana da sede do Município) e II (Mapa da área urbana do Distrito de São José).

a) - A área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste, constitui-se dos Setores e Valores (m²) abaixo relacionados:

SETOR	R\$/M2	Nº UFISMO
" A"	3,00	0.65
" B"	2,40	0.52
" C"	1,85	0.40
" D"	0,92	0.20
" E"	0,69	0.15

b) - A área urbana do Distrito de São José constitui-se dos setores e valores/m² abaixo relacionados:

SETOR	R\$/M2	Nº UFISMO
" A"	1,85	0.40
" B"	0,92	0.20
" C"	0,69	0.15

§ 3º - Os critérios adotados para cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, serão os constantes do Formulário B.C.I. (Boletim de Cadastro Imobiliário), fornecido pela Famepar, utilizado pela Prefeitura deste Município, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fones: (042) 744-1114, 744-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

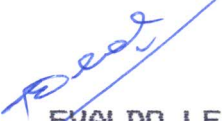
Artigo 2º - Os valores citados no Artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste - UFISMO.


Artigo 3º - Os valores do Setor " E" (área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste) e do Setor " C" (área urbana do Distrito de São José), serão delimitados até as divisas dos Perímetros Urbanos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 19 de dezembro de 1995.


EVALDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL


ALCEU DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO